



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 074/04

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade de colocação de lixeiras em todas as unidades educacionais, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ROBISON CALDARDO GLADE, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica , por esta Lei, instituída a obrigatoriedade de colocação de lixeiras, em todas as unidades educacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As lixeiras que alude o “caput” deste artigo, deverão ser individualizadas, para a coleta do lixo seletivo.

Art. 2º - As destinações das lixeiras deverão ser pintadas na parte externa, identificando-as.

Art. 3º - As unidades educacionais poderão adquirir as lixeiras em parceria com a iniciativa privada, as quais colocarão suas logomarcas nos recipientes, desde que não se trate de propaganda de bebida alcoólica, fumo, política, religiosa ou que atente contra a ordem e a moral.

Art. 4º - Caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal, a observância do cumprimento desta lei.

Art. 5º - Aos infratores serão cobradas multas, que serão definidas através de Decreto do Executivo, que regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2004.

Robison Caldarso Glade
Vereador